

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 064 – MAI/2024

CUITEGI/PB, SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024

Pág. 01



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CUITEGI – CMDRS – RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35, CENTRO, CUITEGI-PB, CEP 58208-000

Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) do Município de Cuitégi.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I - Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II - Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;
- III - Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;
- IV - Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual, Territorial e Municipal;
- V - Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CUITEGI – CMDRS – RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35, CENTRO, CUITEGI-PB, CEP 58208-000

- VI - Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;
- VII - Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- VIII - Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;
- IX - Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- X - Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- XI - Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- XII - Articular com o CMDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;
- XIII - Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;
- XIV - Promover ações que revitalizem a cultura local;
- XV - Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;
- XVI - Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;
- XVII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
- XVIII - Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;
- XIX - Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;
- XX - Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;
- XXI - Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;
- XXII - Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CUITEGI – CMDRS – RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35, CENTRO, CUITEGI-PB, CEP 58208-000

- XXIII - Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- XXIV - Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XXV - Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;
- XXVI - Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;
- XXVII - Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;
- XXVIII - Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;
- XXIX - Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XXX - Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;
- XXXI - Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;
- XXXII - Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;
- XXXIII - Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;
- XXXIV - Reformular o Estatuto, quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias;
- XXXV - Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CUITEGI – CMDRS – RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35, CENTRO, CUITEGI-PB, CEP 58208-000

Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do município de Cuitégi/PB:

- 1 - Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;
- 2 - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- 3 - Um representante da EMPAER/PB;
- 4 - Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor (Nota: Somado as Instituições acima não devem exceder 1/3 da composição);
- 5 - Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;
- 6 - Um representante de Instituições Religiosas;
- 7 - Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola (quente sejam em atuação no Município)
 - 7.1 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR;
 - 7.2 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - SINTRAF;
 - 7.3 - Representante de Sindicato de Produtores Rurais ligado a Federação de Agricultura e Pecuária da Paraíba-PB.
- 8 - Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres (Nota: Este deverá maioria qualificada).
- 9 - Representante(s) das Comunidades Rurais.

§ 1º - A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

- a. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;
- b. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;
- c. As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CUITEGI – CMDRS – RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35, CENTRO, CUITEGI-PB, CEP 58208-000

Art. 5º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo cargo.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º - O CMDRS tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Diretoria.

**Seção I
Da Composição da Diretoria**

Art. 8º - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, em Plenária Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

§ 1º - Que o cargo de Presidente do CMDRS seja ocupado, preferencialmente, por representantes das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

§ 2º - A critério da Plenária do CMDRS poderão ser criados outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

**Seção II
Das Atribuições do/a Presidente**

Art. 9º - Compete ao/a Presidente do CMDRS:

- I. Dar posse aos membros do Conselho;
- II. Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CUITEGI – CMDRS – RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35, CENTRO, CUITEGI-PB, CEP 58208-000

V. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;

- VI. Promover a execução das decisões do Conselho;
- VII. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- VIII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos/as Conselheiros/as, assuntos submetidos à apreciação do CMDRS;
- X. Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos/as Conselheiros/as, indicados por organizações e entidades participantes;
- XI. Designar os/as Conselheiros/as para desempenhar atividades especiais;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

**Seção III
Das Atribuições do/a Vice-Presidente**

Art. 10 - Ao/a Vice-Presidente do CMDRS compete substituir o/a Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Parágrafo único: Que preferencialmente o cargo de Vice-Presidente do CMDRS seja ocupado pelo Secretário de Agricultura do Município, que será também o ordenador de despesas do CMDRS.

**Seção IV
Das Atribuições do 1º e 2º Secretários**

Art. 11 - Ao(s)/a(s) 1º e 2º Secretários competem:

- I. Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos/as Conselheiros/as, encaminhando aos/as mesmos/as os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;
- II. Dar ciência aos/as Conselheiros/as sobre a realização das reuniões;
- III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- IV. Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- V. Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- VI. Apoiar o/a Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
- VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CUITEGI – CMDRS – RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35, CENTRO, CUITEGI-PB, CEP 58208-000

VIII. Analisar, monitorar e avaliar a execução do PMDRS e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;

- IX. Expedir e receber correspondências;
- X. Distribuir, a critério do/a Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- XI. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- XII. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- XIV. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo/a Presidente.

**Seção VI
Das Atribuições dos/as Conselheiros/as**

Art. 12 - Aos/As Conselheiros/as compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS;
- II. Participar efetivamente das atividades do CMDRS;
- III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV. Votar nas resoluções e deliberações do CMDRS;
- V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII. Representar o CMDRS quando por delegação do/a Presidente;
- VIII. Solicitar ao/a Secretário/a, ao/a Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do/a Presidente, emitindo pareceres;
- XV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XVI. Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CUITEGI – CMDRS – RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35, CENTRO, CUITEGI-PB, CEP 58208-000

- XVII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDRS;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.

Parágrafo Único - O/A Conselheiro/a suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDRS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o/a conselheiro/a titular.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CUITEGI – CMDRS – RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35, CENTRO, CUITEGI-PB, CEP 58208-000

**CAPÍTULO V
DAS PLENÁRIAS**

- Art. 13 - O CMDRS reunir-se-á, ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo/a Presidente ou pela maioria dos/as Conselheiros/as, conforme parágrafo primeiro.
- § 1º Os/as Conselheiros/as poderão solicitar ao/a presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos/as Conselheiros/as.
- § 2º As reuniões ordinárias do CMDRS ocorrerão sempre aos trinta dias do mês de janeiro, Maio e setembro.
- § 3º Sempre que a data da reunião ordinária coincidir em feriados, excepcionalmente, por ocasião da reunião anterior, a Plenária deve acordar uma data em substituição.
- Art. 14 - As reuniões do CMDRS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos/as Conselheiros/as e as decisões serão tomadas por maioria simples dos/as presentes.
- Art. 15 - As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo/a Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro/a indicado/a pelos/as Conselheiros/as presentes.
- Art. 16 - Os trabalhos do CMDRS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.
- Art. 17 - O Plenário do CMDRS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capaz (es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.
- Art. 18 - A ausência de qualquer Conselheiro/a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao/a Presidente, ouvido os/as demais Conselheiros/as, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro:
- I - Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato;
 - II - Caso o/a Conselheiro/a seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro/a suplente.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CUITEGI – CMDRS – RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35, CENTRO, CUITEGI-PB, CEP 58208-000

- Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDSR), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.
- Art. 20 - A ordenação de despesas caberá ao Secretário Municipal de Agricultura.
- Art. 21 - Caberá a Plenária do CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- §1º - Dependendo de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.
- §2º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDSR em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.
- §3º - Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.
- Art. 22 - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:
- I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
 - II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;
 - III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
 - IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;
 - V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;
 - VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
 - VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);
 - VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
 - IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;
 - X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;
 - XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;
 - XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CUITEGI – CMDRS – RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35, CENTRO, CUITEGI-PB, CEP 58208-000

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FMDSR, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município.

- Art. 23 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão destinados:
- I - Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;
 - II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;
 - III - Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;
 - IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;
 - V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
 - VI - Custeio de despesas administrativas.
- Art. 24 - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:
- I - Construir e implementar o Plano Safra Municipal;
 - II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;
 - III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
 - IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
 - V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
 - VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
 - VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
 - VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
 - IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
 - X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CUITEGI – CMDRS – RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35, CENTRO, CUITEGI-PB, CEP 58208-000

Art. 25 - As despesas decorrentes da aplicação deste Regimento no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 26 - As reuniões do CMDRS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante ou virtual.
- Parágrafo Único: As reuniões virtuais serão realizadas em plataformas eletrônicas que permitam o registro de presença dos/as Conselheiros/as.
- Art. 27 - Será assegurado o direito a voz a todos/as os/as participantes das reuniões do CMDRS, ficando o direito a voto restrito aos Conselheiros/as.
- Art. 28 - O Plenário do CMDRS poderá instituir Grupos de Trabalho, provisórios ou permanentes, para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.
- Art. 29 - É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDRS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.
- Art. 30 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDRS, aprovada por maioria absoluta de votos.
- Art. 31 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária.
- Art. 32 - Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 33 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

CMDSR de Cuitégi/PB, 29 de outubro de 2021.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE
CUITEGI – CMDRS – RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35, CENTRO,
CUITEGI-PB, CEP 58208-000

Assinatura dos/as Conselheiros/as:

Edson Bastião dos Santos
Luiz Jamirino de Sá
Marinês Pereira de França
José Jurema Siqueira Aguiar
Álvaro Edmarcelo Pimenta
Zélia Salla de Oliveira Ferraz



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO Nº 064 – MAI/2024
CUITEGI/PB, SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024

